

4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA/2023

ETAPA MUNICIPAL – SANTA MARIA/RS

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Da Definição e Estruturação

Art. 1. A Conferência Nacional de Cultura/2023, Etapa Municipal – Santa Maria/RS, constitui-se em instância de participação social, na qual ocorre articulação entre o poder público e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural em âmbito municipal, estadual e nacional.

Art. 2. A Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura é constituída por quatro etapas:

- I – Apresentação pública e divulgação das atividades, para que a informação sobre a Conferência alcance o maior número possível de interessados na cultura em Santa Maria;
- II – Pré-conferências setoriais por segmentos que constam no Art. 39 da Lei Municipal 6.123/17, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura (SMCULT);
- III – Assembleia deliberativa da Conferência.

§ 1º. As Pré-conferências dos segmentos possuem sistematização unificada, normatizada no Capítulo V do presente Regimento.

§ 2º. A Assembleia Deliberativa da Conferência está normatizada no Capítulo VI do presente Regimento.

Art. 3. A Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura será convocada pela Secretaria de Município da Cultura.

Art. 4. O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Capítulo II – Dos objetivos

Art. 5. A Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura tem por objetivo fortalecer a cultura na cidade e no país, valorizando todas as suas manifestações técnico-artísticas, e deliberando para possibilitar a plena implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMCULT) e do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 6. São objetivos **específicos** da Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura:

- I – Mobilizar os segmentos culturais da cidade, proporcionando-lhes informação e auxílio para sua organização, viabilizando a efetiva participação prevista no Sistema Municipal de Cultura (SMCULT);
- II – Debater e votar proposições pertinentes à aplicação das políticas públicas de cultura em

Santa Maria, **e prioritariamente**, para a Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

III – Eleger os delegados representantes do Município para a Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Capítulo III – Da Organização

Art. 7. A Comissão Executiva da Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura é constituída por integrantes: indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, representando a sociedade civil do município, e da Secretaria Municipal da Cultura – SMC, representando o Poder Público, nomeados através de portaria expedida pela SMC.

Art. 8. São atribuições da Comissão Executiva:

- I** – Elaborar, submeter à aprovação do CMPC e divulgar o Regimento Interno da Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura;
- II** – Orientar e divulgar as Pré-conferências junto aos segmentos;
- III** – Credenciar Delegados;
- IV** – Convidar autoridades, palestrantes ou painelistas;
- V** – Receber e sistematizar proposições encaminhadas para a Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura;
- VI** – Resolver as questões não previstas neste Regimento.

Capítulo IV – Da Apresentação pública e divulgação das atividades

Art. 9. A Convocatória da Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura, sua apresentação, seu Regimento e suas atividades serão divulgados no site <https://www.santamaria.rs.gov.br/>, redes sociais e nos principais veículos de comunicação do município.

Capítulo V – Das Pré-conferências

Art. 10. Uma das fases da Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura constitui-se na realização de Pré-conferências que contemplem os vinte segmentos nominados no Art. 39 da Lei Municipal 6.123/17.

Art. 11. O objetivo das Pré-conferências é auxiliar a organização dos segmentos, viabilizando a indicação dos delegados para a assembleia deliberativa da conferência e para a Etapa Estadual da Conferência Nacional de Cultura.

§ Único. É dever de cada segmento representante da sociedade civil no CMPC organizar, divulgar, mobilizar e conduzir sua Pré-conferência.

Art. 12. Cada segmento da sociedade civil deverá realizar sua Pré-conferência **até o dia 15 de**

outubro, no formato presencial, devendo informar a SMC a data e local onde será realizada.

§ 1º. Caso algum(uns) segmentos(s) não tenham local definido para a realização da sua Pré-Conferência, a Comissão Executiva e a SMC disponibilizarão os seguintes locais:

- a) LabCriativo, Rua Manoel Ribas, 2038 – dia 12 de outubro, a partir das 14h;
- b) Plenarinho da Câmara de Vereadores – em dia e horário a ser definido e informado pela Comissão Executiva.

§ 2º. Nos termos do ANEXO III da PORTARIA MINC Nº 41/2023, é vedada a participação em mais de uma Pré-Conferência.

Art. 13. As Pré-conferências serão estruturadas em:

- I – Explicação detalhada sobre a Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura, seus objetivos e atividades previstas;
- II – Reunião dos segmentos, de forma individualizada, com a indicação de um coordenador e um secretário, dentre os integrantes presentes, a fim de serem os interlocutores com a comissão executiva da Conferência;
- III – Indicação dos delegados para a Assembleia Deliberativa da Conferência e de candidatos a delegados para a Etapa Estadual da Conferência Nacional;
- IV – Proposições para serem discutidas e votadas na Assembleia Deliberativa da Conferência.

§ 1º. Para a escolha dos delegados referida no inciso III, cada segmento da sociedade civil tem o direito de ser representado por três delegados na Assembleia Deliberativa, 01 (um) delegado nato (conselheiro titular do CMPC) e 02 (dois) indicados na Pré-conferência.

§ 2º. Para a indicação dos candidatos a delegados para a Etapa Estadual da Conferência Nacional, cada Pré-conferência poderá indicar 01 (um) candidato e mais 01 (uma) lista de candidatos suplentes, na quantidade que o segmento julgar necessário, desde que a soma total (delegados indicados + candidatos + suplentes) não ultrapasse o número de presentes na Pré-conferência, que serão submetidos a eleição na Assembleia Deliberativa da Conferência, sendo que, os candidatos poderão ser os mesmos delegados mencionados no § 1º, se for o caso, a critério de cada segmento.

§ 3º. Cada segmento da sociedade civil só terá direito a indicar delegados para a Assembleia Deliberativa e candidatos a delegados para a Etapa Estadual, se comprovar a presença de, no mínimo, 07 (sete) participantes na sua Pré-conferência. Com exceção dos delegados natos que já estão pré definidos conforme composição do CMPC.

§ 4º. Para o atendimento do inciso IV, e nos termos do art. 3º do Regimento Interno da Conferência Nacional de Cultura – ANEXO I da PORTARIA MINC Nº 41, DE 4 DE JULHO DE 2023, cada Pré-conferência deverá discutir e definir, no máximo, 02 PROPOSIÇÕES

relacionadas a políticas públicas de cultura de **âmbito NACIONAL**, em cada um, ou apenas alguns, dos eixos relacionados abaixo:

Eixo 1 – Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 – Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 – Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 – Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 – Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 – Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

§ 4º. Além das proposições definidas nos eixos elencados no parágrafo anterior, as Pré-conferências poderão definir **01 (uma) proposição** de **âmbito municipal** e outra em **âmbito estadual** para ser discutida e votada na Assembleia Deliberativa da Conferência.

§ 5º. Todas as proposições, indicações de delegados e candidatos definidas nas Pré-conferências deverão constar em **relatório**, acompanhado de lista de presença, que deve ser entregue na SMC ou para o e-mail cmpcultural.sm@gmail.com até o **dia 16 de outubro de 2023**. A não observância deste prazo invalidará as decisões da Pré-conferência, sendo admitido apenas o credenciamento do delegado nato.

Capítulo VI – Da Assembleia Deliberativa da Conferência

Art. 14. Assembleia Deliberativa da Conferência, acontecerá nos dias **20 de outubro, a partir das 19h**, e no **dia 21 de outubro, a partir das 14h**, no LabCriativo, Rua Manoel Ribas, 2038.

Art. 15. A plenária deliberativa será organizada em quatro categorias de participação:

I – A mesa diretora dos trabalhos, constituída por representantes da Comissão Organizadora ou pessoas indicadas pela mesma, apresentando, no mínimo, Presidência, Secretaria e Relatoria;

II – Delegados natos, que são os atuais integrantes titulares do Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC;

III – Delegados representantes dos segmentos culturais, conforme § 1º do art. 13 deste Regimento;

IV – Candidatos a delegados para a Etapa Estadual da Conferência Nacional de Cultura;

V – Participantes da sociedade civil.

§ 1º. Todos os delegados e participantes terão direito à voz, mas somente os delegados natos e indicados nas Pré-conferências terão direito ao voto.

§ 2º. Todas as deliberações na plenária dar-se-ão com a aprovação de maioria simples dos votos dos delegados, ou seja, cinquenta por cento mais um dos presentes.

Art. 16. Tendo em vista os objetivos da Conferência:

I – Será discutida a proposição, de autoria da SMC e do CMPC, que visa a atualização da composição e fortalecimento do CMPC;

II – Serão discutidas e votadas as proposições referentes aos eixos elencados no § 4º do art. 13 deste regimento;

III – Serão eleitos os delegados que representarão Santa Maria na Etapa Estadual da Conferência Nacional de Cultura.

§ 1º. A apreciação, pela plenária, das proposições recebidas cumprirá o seguinte rito: leitura do texto e, se for o caso, explanação da mesa diretora ou do representante do segmento; manifestação contrária de dois minutos (2'), manifestação favorável de dois minutos (2') e votação.

§ 2º. As proposições serão aprovadas por maioria simples, conforme o presente Regimento.

§ 3º. Serão permitidas questões de ordem e de esclarecimento, com no máximo trinta segundos (30") de duração.

§ 4º. Nos termos do ANEXO III – Tabela de Cálculo do Número de Delegados da PORTARIA MINC Nº 41/2023, cada Município que tiver até 500 participantes, terá a direito de eleger delegados até 5% deste montante para a Etapa Estadual da Conferência Nacional. O Município que tiver mais de 500 participantes poderá eleger até 25 delegados.

§ 5º. Nos termos do ANEXO III – Tabela de Cálculo do Número de Delegados da PORTARIA MINC Nº 41/2023, nos Municípios em que se realizarem as Pré-Conferências, será considerada a soma total dos participantes dessas Pré-Conferências para a definição do número de delegados a serem eleitos para a Etapa Estadual, sendo vedada a participação em mais de uma Pré-Conferência.

§ 6º. Serão eleitos delegados, automaticamente, os candidatos dos segmentos que alcançaram o maior número de participantes nas suas Pré-conferências.

§ 7º. Em caso de empate, a decisão se dará por votação em plenário.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 17. A programação, locais e horários das atividades da Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura serão amplamente divulgados, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Santa Maria, 13 de setembro de 2023.

